

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MD
CONSULTORIA, AUDITORIA E CAPACITAÇÃO LTDA ME**
CNPJ: 09.588.010/0001-64
NIRE: 26201681686

Pelo presente instrumento,

JAMES DOUGLAS WEBLER, brasileiro, casado sob regime ~~comunhão~~ parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 019.959.159-80 e portador da Carteira de Identidade nº 6.043.299-6 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Avenida José Álvaro Delmonde, nº 765, Condomínio Okinawa, Parque Brasil 500, Paulínia, São Paulo. CEP: 13.141-010.

MARCUS LEAL DANTAS, brasileiro, casado sob regime ~~comunhão~~ parcial de bens, contador, inscrito no CPF sob o nº 372.353.624-72 e portador da Carteira de Identidade nº 2.063.822 SDS-PE, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, 07, caixa postal 527, Aldeia, Camaragibe-PE, CEP: 54.792-250.

EVA CRISTINA MELCOP DE CASTRO DANTAS, brasileira, casada sob regime ~~comunhão~~ parcial de bens, Advogada, OAB-PE 42051, inscrita no CPF sob o nº 641.336.644-34 e portador da Carteira de Identidade nº 2.864.812 SDS-PE, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, 07, caixa postal 527 Aldeia, Camaragibe-PE, CEP: 54.792-250. ADMITIDA NESSE ATO

Únicos sócios da **MD CONSULTORIA, AUDITORIA E CAPACITAÇÃO LTDA ME**, estabelecida na Rua Dez de Novembro, 659, Sala 01, Box 55, Parque dos Eucaliptos, Moreno-PE, CEP: 54.800-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob o NIRE 26201681686 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.588.010/0001-64, resolvem, alterar, adequar e consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO - I -
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

CLÁUSULA PRIMEIRA: o sócio **MARCUS LEAL DANTAS**, possuidor de 19.000 (Dezenove mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), cedendo e transferindo parte de suas quotas no valor de 1.000 mil cotas, totalizando R\$ 1.000,00 Mil reais para a sócia **EVA CRISTINA MELCOP DE CASTRO DANTAS**, valores esses que são pagos neste ato, em dinheiro, moeda legal e corrente do país, pelo cessionário ao cedente, nada tendo a reclamar em tempo algum, em juízo ou fora dele, ficando o capital social assim distribuído:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/05/2017
SOB Nº 20179537393
Protocolo: 17/953739-3
Empresa: 26 2 0168168 6
MD CONSULTORIA, AUDITORIA E
CAPACITACAO LTDA ME
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Karime Mendes de Azevedo
Análise de Processos - Port. 15/2014
Unidade de Análise de Processos
Mat. 2175-0

1



Documento disponibilizado a 018.392.414-20 - EDSON PEREIRA DAS NEVES
Data - 4/5/2017 19:32:06
Código de Autenticação 0921.1070.3193.2004
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticação: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/ohanceladigital.asp?cd=0921107031932004>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0168168-6
Nº PROTOCOLO 17/953739-3 PROTOCOLADO 25/4/2017 09:49:00
Nº ARQUIVAMENTO 20179537393 ARQUIVADO 25/05/2017 19:32:06
EMPRESA MD CONSULTORIA, AUDITORIA E CAPACITACAO LTDA M



SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
MARCUS LEAL DANTAS	18.000	95	18.000,00
JAMES DOUGLAS WEBLER	1.000	05	1.000,00
EVA CRISTINA MELCOP DE CASTRO DANTAS	1.000	05	1.000,00
TOTAL	20.000	100	20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO - II - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá aos sócios: **JAMES DOUGLAS WEBLER** e **EVA CRISTINA MELCOP DE CASTRO DANTAS**, em conjunto ou separado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CAPÍTULO - III - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CAPÍTULO - IV - DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA -Ratificam-se em todos os termos, as demais cláusulas e condições de Contrato Social e Aditivo não modificado pela presente alteração contratual.

Karime Mendes de Azevedo
Analista de Processos - Port. 15/2017
Liquidação de Análise de Processos
Mat. 2175-0

2

JUCEPE
ANÁLISE DE PROCESSOS

Documento disponibilizado a 018.392.414-20 - EDSON PEREIRA DAS NEVES
Data - 4/5/2017 19:32:06
Código de Autenticação 0921.1070.3193.2004
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticação: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/ohanceladigital.asp?od=0921107031932004>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0168166-6
Nº PROTOCOLO 17763739.3 PROTOCOLADO 26/4/2017 09:49:00
Nº ARQUIVAMENTO 2017937393 ARQUIVADO 26/2017 19:32:06
EMPRESA MD CONSULTORIA, AUDITORIA E CAPACITACAO LTDA-M



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o seu Contrato Social e aditivos, mantendo-o assim plenamente atualizados ao Novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002), com a seguinte redação.

CAPÍTULO – I –
DO NOME SOCIAL, DO ENDEREÇO DA SEDE E DA FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome social "MD CONSULTORIA, AUDITORIA E CAPACITAÇÃO LTDA ME".

Parágrafo Único: A sociedade usa o nome de MD CONSULTORIA como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Dez de Novembro, 659, Saia 01, Box 55, Parque dos Eucaliptos, Moreno-PE, CEP: 54.800-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovada pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO – II –
DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social será a prestação de serviços de consultoria, treinamento, e auditoria em sistemas de gestão, de informação e de segurança.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ainda, a juízo dos seus sócios administradores, participar do capital social de outras sociedades, como acionista ou quotista.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO – III –
DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
MARCUS LEAL DANTAS	18.000	95	18.000,00
JAMES DOUGLAS WEBLER	1.000	05	1.000,00
EVA CRISTINA MELCOP DE CASTRO DANTAS	1.000	05	1.000,00
TOTAL	20.000	100	20.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Karime Mendes de Azevedo
Analista de Processos - Port. 19/2014
Unidade de Análise de Processos
19/2175-0

3



Documento disponibilizado a 018.392.414-20 - EDSON PEREIRA DAS NEVES
Data - 4/5/2017 19:32:06
Código de Autenticação 0921.1070.3193.2004
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0921107031932004>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0168166-6
Nº PROTOCOLO 17/953739-3 PROTOCOLADO 25/4/2017 09:49:00
Nº ARQUIVAMENTO 20179537393 ARQUIVADO 25/2017 19:32:06
EMPRESA MD CONSULTORIA, AUDITORIA E CAPACITAÇÃO LTDA-ME



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CAPÍTULO - IV -
DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE**

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá aos sócios: JAMES DOUGLAS WEBLER e EVA CRISTINA MELCOP DE CASTRO DANTAS, em conjunto ou separado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. O administrador poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CAPÍTULO - V -
DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico. O rateio do resultado econômico será estabelecido em reunião de sócios, independentemente de suas respectivas participações societárias em relação ao capital social, os quais ficarão à disposição dos quotistas interessados na sede da sociedade até a sua efetiva aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**CAPÍTULO - VI -
DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CAPÍTULO - VII -
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei

Karime Mendes da Azevedo
Analista de Processos - Port. 15/2017
Unidade de Análise de Processos

4

JUCEPE
ANTICORRUPÇÃO

Documento disponibilizado a 018.392.414-20 - EDSON PEREIRA DAS NEVES
Data - 4/5/2017 19:32:06
Código de Autenticação 0921.1070.3193.2004
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticação: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/ohanceladigital.asp?cd=0921107031932004>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0168166-6
Nº PROTOCOLO 17.953739.3 PROTOCOLADO 25/4/2017 09:49:00
Nº ARQUIVAMENTO 20179537393 ARQUIVADO 25/2017 19:32:06
EMPRESA MD CONSULTORIA, AUDITORIA E CAPACITACAO LTDA M



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CAPÍTULO - VIII -
DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da cidade de Recife-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) ~~vers~~ de igual teor e forma.

Recife -PE, 06 de março de 2017.

Eva Melcop de Castro
EVA CRISTINA MELCOP DE CASTRO DANTAS
CPF: 641.336.644-34

Marcus Leal Dantas
MARCUS LEAL DANTAS
CPF: 372.353.624-72

James Douglas Webler
JAMES DOUGLAS WEBLER
CPF: 019.959.159-80



Reconheço, em documento ODF valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de JAMES DOUGLAS WEBLER (01995915980), por ato nº 8,83, em test. da verdade.

AVANÇADA SEMZA CAVALCANTE SILVA LOUZ
Cod. Seg.: 4854405150494755494853512655
06/03/2017 - 10:33:49 - Belém(s); AMO 2017-2
Total R\$ 8,83
ABEIAO DENUNTA PERAMBUCO
DIBBA0796912

CARTÓRIO 1º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Leonardo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52056-540
Fones: (011) 3441-0297 - (81) 3443-3921 - (81) 3443-3922 - (81) 3443-3923 - (81) 3443-3924 - (81) 3443-3925
PERCEPÇÃO DE SEMELHANÇA (ODF) S/VT ELONIA DE VITÓRIA FERREIRA DE SOUZA
EVA CRISTINA MELCOP DE CASTRO DANTAS, MARCUS LEAL DANTAS
a qual conferem com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife-PE, 6 de março de 2017. Em test. da verdade.
Andre Ayres Bezerra da Costa Pale. Custe Rezo Line (Oficial)
Encl.: R\$ 7,76 TSM: R\$ 1,06 (Total: R\$ 9,32)
Válido somente com o selo: 0674349.MW02201703.03156 e
0674349.MW02201703.03157
www.tstpe.votus.br/calendario

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/05/2017
SOB Nº: 20179537393
Protocolo: 17/953739-3
EMPRESA: 26 2 0168168 6
MD CONSULTORIA, AUDITORIA E
CAPACITACAO LTDA ME
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Katime Mendes de Azevedo
Analista de Processos - Part. 15/20
Unidade de Análise de Proce...
Mat 2174-0



Documento disponibilizado a 018.392.414-20 - EDSON PEREIRA DAS NEVES
Data - 4/5/2017 19:32:06
Código de Autenticação 0921.1070.3193.2004
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticação: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0921107031932004>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0168168 6
Nº PROTOCOLO 17/953739-3 PROTOCOLADO 26/4/2017 09:49:00
Nº ARQUIVAMENTO 20179537393 ARQUIVADO 05/05/2017 19:32:06
EMPRESA MD CONSULTORIA, AUDITORIA E CAPACITACAO LTDA ME

